PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANA

MENSAGEM DE LEI Nº 058/2006

Maringá, 12 de abril de 2007.

Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação por essa Câmara de Vereadores, o Anteprojeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária referente ao exercício financeiro de 2007, em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º, do art. 165 da Constituição Federal; art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000; art. 107 e inciso II, do art. 4º, do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município, e Portarias nº 586/05 e nº 587/05 da Secretaria do Tesouro Nacional.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Constituição Federal de 1988, pela Lei Orgânica do Município e pela Lei de Responsabilidade Fiscal de 2000, tem por objetivo orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual, compreendendo:

- As disposições preliminares;
- As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- A estrutura e organização dos orçamentos;
- As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- As disposições relativas à dívida pública municipal;
- As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- As disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- As disposições gerais;
- O Anexo I – Programas e Metas

Exmo. Sr.
Vereador JOÃO ALVES CORREA
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
Nesta.

- O Anexo II – Metas Fiscais, constituído dos seguintes relatórios:
  - Demonstrativo I – Metas Anuais;
  - Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
  - Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
  - Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
  - Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
  - Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos;
  - Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;
  - Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- O Anexo III – Riscos Fiscais;
- O Anexo IV – Obras em Andamento e Paralisadas.

As metas e prioridades da Administração Pública, constantes no Anexo I – Programas e Metas, estarão contempladas ou complementarão o Plano Plurianual para o quadriênio 2006-2009.

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Vereadores na aprovação da inclusa propositura, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos.

Atenciosamente,

SILVIO MAGALHÃES BARROS II
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N.º 9.845/2006.-

Autor: Poder Executivo.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2007 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

L E I :

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Orçamento do Município de Maringá, relativo ao exercício de 2007, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no § 2.º, do art. 165, da Constituição Federal, art. 4.º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e art. 107 da Lei Orgânica do Município, inciso II, do art. 4º, do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município e Portarias nº 586/05 e nº 587/05 da Secretaria do Tesouro Nacional, compreendendo:

I. as prioridades e metas da administração pública municipal;
II. a estrutura e organização dos orçamentos;
III. as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
IV. as disposições relativas à dívida pública municipal;
V. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI. as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
VII. outras disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta Lei os seguintes anexos:

I. Programas e Metas;
II. Metas Fiscais;
III. Riscos Fiscais, e
IV. Obras em Andamento e Paralisadas.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. Constituem prioridades do Governo Municipal:

I. implementar políticas municipais de inclusão social e de melhoria de qualidade de vida;
II. promover a adequação, modernização e eficiência dos serviços públicos;
III. promover o aprimoramento, modernização e valorização do quadro de servidores;
IV. promover a adequação da infra-estrutura urbana e do sistema viário;
V. promover o desenvolvimento econômico sustentável e a recuperação e preservação da qualidade ambiental do Município.

Art. 3º. As metas e as prioridades para o exercício de 2007, estarão especificadas no Anexo I – Programas e Metas, sendo estabelecidas por programas, objetivos, funções, subfunções, ações e metas e deverão estar em consonância e complementares com aquelas especificadas no Plano Plurianual para o quadriênio de 2006 a 2009.

§ 1º. A regra contida no "caput" deste artigo, não se constitui em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I. função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;
II. subfunção, uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
III. programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
IV. atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
V. projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
VI. operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, e
VII. modalidade de aplicação, a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

Art. 5º. O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos.

§ 1º. Nos grupos de natureza de despesa será observado o seguinte detalhamento:

I. pessoal e encargos sociais – 1;
II. juros e encargos da dívida – 2;
III. outras despesas correntes – 3;
IV. investimentos – 4;
V. inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas – 5;
VI. amortização da dívida – 6.

§ 2º. Na especificação das modalidades aplicação será observada, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I. Transferências a União – 20;
II. Transferências a Estados e ao Distrito Federal – 30;
III. Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos – 50;
IV. Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos – 60;
V. Transferências a Instituições Multigovernamentais – 70;
VI. Transferências a Consórcios Públicos – 71;
VII. Aplicações Diretas – 90;

§ 3º. A Reserva de Contingência será identificada pelo dígito 9 no que se refere às categorias econômicas, aos grupos de natureza da despesa, às modalidades de aplicação, aos elementos de despesa e às fontes de recursos.

Art. 6º. A Lei Orçamentária indicará as fontes de recursos, deferidas em Instrução Técnica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE.

§ 1º. O Município poderá incluir na Lei Orçamentária outras fontes de recursos, além das deferidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE.

§ 2º. As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária poderão ser modificadas por decreto do Poder Executivo.

§ 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desdobrar as fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária.

Art. 7º. As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação, vinculadas às respectivas atividades e projetos.

Art. 8º. Os Orçamentos Fiscal e de Investimento compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos, autarquias, fundações e fundos, instituídos e mantidos pela Administração Municipal, bem como das empresas em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 9º. A Lei Orçamentária discriminará, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

I. à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;
II. ao pagamento de precatórios judiciários;
III. ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor;
IV. o pagamento dos juros, encargos e amortização da dívida fundada;
V. a realização de operações de crédito;
VI. ao cumprimento da Lei Municipal nº 6.952/05.

Art. 10. O Projeto de Lei Orçamentária Anual, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 30 de setembro de 2006, cumprindo o prazo previsto no art. 4.º, inciso III, do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal e conforme estabelecido no art. 108 da Lei Orgânica Municipal e no art. 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº. 4.320/64, será composto de:

I. texto da lei;
II. quadros orçamentários consolidados;
III. anexo do Orçamento Fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
IV. anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o inciso II, do § 5º, do art. 165, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei;
V. discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao Orçamento Fiscal.

§ 1.º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo., incluindo os quadros que se referem o inciso III, do art. 22, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I. resumo das receitas do Orçamento Fiscal, por categoria econômica;
II. resumo das despesas do Orçamento Fiscal, por categoria econômica;
III. receita e despesa, do Orçamento Fiscal, segundo as categorias econômicas, conforme Anexo I, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;
IV. evolução da receita do Orçamento Fiscal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes;
V. receita do Orçamento Fiscal, de acordo com a classificação constante do Anexo III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;
VI. despesa do Orçamento Fiscal, segundo o poder e o órgão e os grupos de natureza de despesa;
VII. evolução da despesa do Orçamento Fiscal, segundo as categorias econômicas e os grupos de natureza de despesa;
VIII. despesa do Orçamento Fiscal, segundo a função, a subfunção, o programa e os grupos de natureza de de. esa;

IX. da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212, da Constituição Federal;

X. da aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;

XI. da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades, com a respectiva legislação;

XII. da aplicação dos recursos para o financiamento das despesas do Poder Legislativo Municipal, conforme a Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e o art. 20, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

XIII. da receita corrente líquida, com base no art. 1.º, § 1.º, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e da despesa com pessoal;

XIV. da aplicação dos recursos reservados à saúde, conforme a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

XV. resumo das fontes de financiamento e da despesa do Orçamento de Investimento, segundo o órgão, a função, a subfunção e o programa.

§ 2º. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

I. a indicação do órgão que apurará os resultados primário e nominal, para fins de avaliação do cumprimento das metas;

II. a justificativa da estimativa e da fixação dos principais itens da receita e da despesa, respectivamente.

§ 3º. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal os Projetos de Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, por meio tradicional ou eletrônico, com sua despesa discriminada por elemento de despesa e fonte de recurso.

Art. 11. A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal, de acordo com o art. 17, inciso II, da Lei Orgânica Municipal e entregue à Gerência de Orçamento até o dia 30 de agosto do corrente, observados os parâmetros e as diretrizes estabelecidas nesta lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 12. Não se aplicam às empresas de sociedade de economia mista não dependentes, integrantes do Orçamento de Investimento, as normas gerais da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e ao demonstrativo de resultado.

Art. 13. O Orçamento Fiscal destinará recursos, como aumento de capital, através de projetos específicos, às empresas que compõem o Orçamento de Investimento.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 14. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2007 permitirão o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, assegurando assim o controle social e a transparência na execução do orçamento.

§ 1.º O princípio do controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento.

§ 2.º O princípio da transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

§ 3.º Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o § 2.º deste artigo, o Poder Executivo deverá manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações descritos no art. 48 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

§ 4.º Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I. Pelo Poder Executivo:
a) a estimativa das receitas de que trata o § 3º, do art. 12, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;
b) a proposta de Lei Orçamentária e seus anexos;
c) a Lei Orçamentária Anual e seus anexos.

II. Pelo Poder Legislativo:
a) projetos de lei, emendas, parecer preliminar e o parecer sobre as emendas apresentadas.

Art. 15. A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2007 e a aprovação e execução da respectiva lei deverão levar em conta o alcance das disposições do Anexo de Metas Fiscais, constantes no Anexo II desta lei.

Art. 16. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária serão elaboradas a preços vigentes em junho/2006.

§ 1.º Os valores da receita e despesa apresentadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual, poderão ser atualizados antes do início da execução orçamentária, mediante aplicação de Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, considerando o período de setembro (inclusive) a novembro (inclusive) e previsão do respectivo índice para dezembro do corrente exercício.

Art. 17. É obrigatória a inclusão, no Orçamento, de verba necessária ao pagamento dos seus débitos constantes de precatórios judiciários, apresentados até 1.º de julho, data em que terão atualizados seus valores, fazendo-se pagamento até o final do exercício seguinte.

Art. 18. O Município poderá conceder ajuda financeira prevista na Lei Orçamentária, a título de "subvenções sociais", a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham as seguintes condições:

I. sejam de atendimento direto ao público, em funções compatíveis com as de responsabilidade do município;

II. associações, cooperativas, organizações não governamentais, organizações da sociedade civil de interesse público e/ou organizações sociais;

III. que se achem em dia quanto ao pagamento de tributos devidos ao ente transferidor.

§ 1.º Os repasses de recursos serão efetivados através de convênio, conforme determina o art. 116. da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a exigência do art. 26, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2.º Para habilitar-se ao recebimento das "subvenções sociais", a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular no último ano, emitida no exercício de 2006, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 3.º As entidades beneficiadas nos termos deste artigo encaminharão bimestralmente, ao órgão repassador, a prestação de contas dos recursos recebidos bimestralmente do Poder Executivo, conforme regulamentação da Diretoria de Contabilidade, ficando proibido novo repasse caso tenha prestação de contas pendente.

§ 4.º A prestação de contas a que se refere o parágrafo anterior será disponibilizada à população, através do órgão repassador do recurso.

§ 5.º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar-se o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 19. O município poderá transferir recursos financeiros na forma de contribuições para entidades privadas com ou sem fins lucrativos, através de convênio, conforme art. 26, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 20. A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 21. É vedada a aplicação da receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada, por lei, aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, conforme art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 22. Observadas as prioridades a que se refere o art. 2.º, desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, se:

I. estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

II. os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito;

III. houver a comprovação de viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 23. A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2007, que poderá ser utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

Art. 24. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9.º, e no inciso II do § 1.º do art. 31, todos da Lei Complementar Federal n. 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1.º Excluem-se do caput deste artigo, as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2.º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I. com pessoal e encargos patronais;
II. com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal n. 101/2000.

§ 3.º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 25. A abertura de créditos adicionais dependerá da existência de recursos disponíveis e serão apresentados na forma e com detalhamento, estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições de motivo circunstanciados que justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

Art. 26. A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 27. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por entidades da Administração Direta e indireta, nos termos do art. 8º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecido nesta lei.

§ 1.º A Câmara Municipal deverá enviar até 10 de janeiro de 2007, ao Poder Executivo, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2.º O Poder Executivo deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2007.

Art. 28. No prazo previsto no artigo anterior desta lei, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 29. Cabe ao Núcleo de Planejamento a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração e consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, de que trata esta lei.

Parágrafo único. O Núcleo de Planejamento determinará sobre:

I. o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;
II. a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgão, autarquias, fundações, fundos e sociedades de economia mista;
III. as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos, de que trata esta lei;

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 30. No exercício financeiro de 2007, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos art.s 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e na Legislação Municipal em vigor.

Art. 31. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora-extraordinária fica restrita a situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 32. Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento de junho de 2006, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos art.s 18 e 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 33. No exercício de 2007, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I. existirem cargos vagos a preencher;
II. houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e
III. forem observados os limites previstos no art.s 19 e 20, ressalvado o disposto no art. 22, inciso IV, todos da Lei Complementar Federal nº 101/2000.
IV. em casos de convulsão social, calamidade pública, epidemia etc

Art. 34. Atendidos os requisitos legais, os Poderes Executivo e Legislativo, poderão, ainda:

I. reestruturar o quadro de pessoal, com criação, extinção ou transformação de cargos, empregos ou funções;

II. realizar concursos públicos e testes seletivos, visando à admissão, quando necessário, de pessoal para a adequação da prestação do serviço público;

III. conceder reajustes salariais e abonos financeiros, visando à recomposição de perdas salariais dos respectivos servidores.

Art. 35. A proposta orçamentária assegurará recursos para qualificação de pessoal e visará ao aprimoramento e treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de trabalho específico.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 36. A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2007 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e conseqüente aumento de receitas próprias.

Art. 37. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I. revisão e atualização do Código Tributário Municipal;

II. revisão das isenções de impostos, taxas, incentivos fiscais e outras fontes de renúncia de receitas, aperfeiçoando seus critérios;

III. compatibilização dos valores das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar sua eficiência;

IV. atualização da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos do mercado imobiliário;

V. instituição de taxas para serviços de interesse da comunidade e de que as necessite como fonte de custeio.

§ 1.º Ocorrendo alterações na legislação tributária posteriores ao encaminhamento da Proposta Orçamentária Anual à Câmara Municipal que impliquem aumento de arrecadação em relação à estimativa de receita constante da referida lei, os recursos adicionais serão objeto de projeto de lei para abertura de crédito adicional no decorrer do exercício financeiro de 2007.

§ 2.º Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 3.º O Imposto Predial e Territorial Urbano respeitará os princípios da progressividade no tempo, sobre terrenos e em razão do valor do imóvel, e da diferenciação, segundo a localização e o

uso do imóvel, ambos estabelecidos pelo art. 156 da Constituição Federal e as regras do Estatuto da Cidade.

§ 4.º A Administração fica autorizada, com base em estudo de viabilidade técnica e jurídica, a introduzir tributos sobre a utilização do solo urbano e do espaço aéreo.

Art. 38. Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art. 39. A lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após anulação de despesas em valor equivalente, caso produzam impacto financeiro no mesmo exercício.

Art. 40. Na estimativa das taxas pelo poder de polícia e pela prestação de serviços, estas deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

CAPÍTULO VII
OUTRAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 42. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3.º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 43. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único. A alocação de recursos na Lei Orçamentária será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 44. Os valores das metas fiscais em anexo devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinem, até o envio do Projeto da Lei Orçamentária para 2007.

Art. 45. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, juntamente com o Projeto de Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, especificando por projetos, atividades e operações especiais os elementos de despesas e respectivos desdobramentos do Orçamento Fiscal e de Investimentos dos Poderes Legislativo e Executivo, de seus órgãos, autarquias, fundações e fundos municipais.

Art. 46. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal em tempo hábil, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze) avos do total de cada dotação, na forma da Proposta do Orçamento

remetida a Câmara Municipal, conforme determina o art. 108, § 4.º, da Lei Orgânica Municipal, enquanto não completar-se o ato sancionatório.

Art. 47. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a Lei de Diretrizes Orçamentárias e seus anexos, sempre que houver necessidade, com prévia autorização do Legislativo.

Art. 48. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 49. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, aos 12 de abril de 2006.

Silvio Magalhães Barros II
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MARINGÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO - PROGRAMAS E METAS
RELAÇÃO DOS PROGRAMAS
2007

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO	PROGRAMAS	VALOR EM R$
0001	A	Processo Legislativo	11.174.912,00
0002	A	Apoio Administrativo	41.598.781,00
0003	F	Comunicação Total	2.600.000,00
0004	F	Cultura Perto de Você	2.720.350,00
0005	A	Valorização e Qualificação do Servidor Público	540.000,00
0006	F	Desenvolvimento Econômico Sustentável	3.977.471,00
0007	A	Previdência Social	26.573.105,00
0008	F	Assistência à Saúde dos Segurados	17.248.305,00
0009	F	Habitação	735.271,00
0010	F	Serviços Urbanos Eficientes	22.297.416,00
0011	F	Maringá Verde	1.415.376,00
0012	F	Maringá Saudável	112.332.470,00
0013	F	Esporte e Lazer	10.347.120,00
0014	F	Infra-Estrutura Urbana	40.936.300,00
0015	F	Trânsito e Transporte com Segurança	12.504.420,00
0016	F	Educação Infantil Construindo a Cidadania	20.961.801,00
0017	F	Educação Fundamental Construindo a Cidadania	33.192.248,00
0018	F	Espaço do Cidadão	650.000,00
0019	A	Controle e Transparência	2.100.000,00
0020	F	Mulher e Políticas Públicas	875.757,00
0021	F	Maringá mais Segura	2.008.784,00
0022	F	Sistema Aeroportuário	1.418.654,00
0023	F	Proteção Social Básica	8.766.040,00
0024	F	Proteção Social Especial	2.477.095,00
1111	A	Encargos Especiais	17.057.799,00
9999	A	Reserva de Contingência	3.415.540,00
TOTAL DOS PROGRAMAS			399.925.015,00
(-) DESPESA EXTRA ORÇAMENTARIA DO PROGRAMA INFRA-ESTRUTURA URBANA			1.000.000,00
(-) DESPESA EXTRA ORÇAMENTÁRIA DO PROGRAMA SISTEMA AEROPORTUÁRIO			1.318.654,00
TOTAL DOS PROGRAMAS ORÇAMENTÁRIOS			397.606.361,00
TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA			397.606.361,00

Programa: Cód. 0001 - PROCESSO LEGISLATIVO

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Manutenção e desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal de Maringá

AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
CÓD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR EM R$
FUNÇÃO: 01 - Legislativa **SUBFUNÇÃO:** 031 - Ação Legislativa						
0001.01	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal de Maringá	Câmara mantida	Unidade	1	10.834.912,00
0001.02	P	Ampliação e reforma do prédio da Câmara Municipal de Maringá	Prédio ampliado e/ou reformado	Unidade	1	340.000,00
TOTAL DO PROGRAMA						**11.174.912,00**

MUNICÍPIO DE MARINGÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2007

Programa: Cód. 0002 - APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Manutenção e desenvolvimento das atividades de diversos órgãos da administração municipal, visando o suporte aos programas finalísticos.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
CÓD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR EM R$
FUNÇÃO: 02 - Judiciária						
SUBFUNÇÃO: 062 - Defesa de Interesse no Processo Judiciário						
0002.01	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da Procuradoria Geral do Município	Órgão mantido	Unidade	1	1.030.000,00
FUNÇÃO: 04 - Administração						
SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral						
0002.02	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades do Gabinete do Prefeito	Órgão mantido	Unidade	1	3.350.000,00
0002.03	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal da Administração	Órgão mantido	Unidade	1	5.635.300,00
0002.05	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano, Planejamento e Habitação	Órgão mantido	Unidade	1	2.750.775,00
0002.06	P	Melhorias em prédios públicos	Prédio melhorado	Unidade	1	100.000,00
0002.07	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Agricultura	Órgão mantido	Unidade	1	1.660.300,00
0002.08	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades dos órgãos municipais sob supervisão da Secretaria Municipal da Administração	Órgão mantido	Unidade	14	9.500.000,00
0002.09	A	Pagamento de servidores a disposição de Órgãos Estaduais e Federais	Servidor cedido	Unidade	Global	700.255,00
0002.10	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da Secretaria de Serviços Públicos	Órgão mantido	Unidade	1	4.870.000,00
0002.11	A	Manutenção de próprios públicos	Serviços mantidos	Unidade	1	1.400.000,00
0002.12	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da CAPSEMA - Órgão Gerenciador	Órgão mantido	Unidade	1	1.705.916,00
0002.14	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da URBAMAR - Urbanização de Maringá S/A	Órgão mantido	Unidade	1	370.200,00
SUBFUNÇÃO: 123 - Administração Financeira						
0002.15	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal da Fazenda	Órgão mantido	Unidade	1	3.960.072,00
FUNÇÃO: 08 - Assistência Social						
SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral						
0002.17	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania	Órgão mantido	Unidade	1	1.250.663,00
0002.18	A	Implantação e manutenção da Casa dos Conselhos	Casa dos Conselhos implantada	Unidade	1	15.000,00
FUNÇÃO: 12 - Educação						
SUBFUNÇÃO: 361 - Ensino Fundamental						
0002.19	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal da Educação	Órgão mantido	Unidade	1	3.300.300,00
TOTAL DO PROGRAMA						**41.598.781,00**

Programa: Cód. 0003 - COMUNICAÇÃO TOTAL

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Informar a sociedade sobre as ações do governo e otimizar a comunicação interna

AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
CÓD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR EM R$
FUNÇÃO: 04 - Administração **SUBFUNÇÃO:** 131 - Comunicação Social						
0003.01	A	Manutenção dos serviços de divulgação	Serviços mantidos	Unidade	1	2.000.000,00
FUNÇÃO: 12 - Educação **SUBFUNÇÃO:** 361 - Ensino Fundamental						
0003.02	A	Manutenção dos serviços de divulgação da Educação	Serviços mantidos	Unidade	1	600.000,00
TOTAL DO PROGRAMA						**2.600.000,00**

MUNICÍPIO DE MARINGÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2007

Programa: Cód. 0004 - CULTURA PERTO DE VOCÊ

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Aumentar o incentivo à cultura para que a produção artística da cidade se desenvolva com criatividade e diversidade
Investir em projetos de resgate da memória maringaense.
Proporcionar maior acesso da população aos eventos de manifestação artístico-culturais.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR EM R$
FUNÇÃO: 13 - Cultura						
SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral						
0004.01	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal da Cultura	Orgão mantido	Unidade	1	1.397.000,00
SUBFUNÇÃO: 391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico						
0004.02	A	Manutenção do arquivo e museu	Arquivo e museu mantidos	Unidade	1	40.000,00
SUBFUNÇÃO: 392 - Difusão Cultural						
0004.03	A	Manutenção de centros culturais	Centro mantido	Unidade	2	20.000,00
0004.04	A	Manutenção dos teatros municipais	Teatro mantido	Unidade	4	300.000,00
0004.05	A	Manutenção das atividades das bibliotecas municipais	Biblioteca mantida	Unidade	5	200.000,00
0004.06	A	Realização de eventos e projetos culturais	Evento e projeto realizado	Unidade	67	270.000,00
0004.07	A	Apoio a projetos e entidades culturais	Projeto e entidade cultural beneficiada	Unidade	35	330.000,00
0004.08	A	Manutenção do convênio com a Banda Musical Joubert de Carvalho	Banda mantida	Unidade	1	163.350,00
TOTAL DO PROGRAMA						**2.720.350,00**

Programa: Cód. 0005 - VALORIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Qualificar o servidor municipal para que o mesmo desenvolva suas atividades de maneira eficiente e eficaz.
Promover a valorização do servidor municipal aumentando o nível de satisfação no ambiente de trabalho.
Manter o sistema de saúde ocupacional, visando o bem-estar e a saúde do servidor municipal

AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
CÓD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR EM R$
FUNÇÃO: 04 - Administração **SUBFUNÇÃO:** 128 - Formação de Recursos Humanos						
0005.01	A	Valorização, qualificação e capacitação de recursos humanos	Servidor qualificado	Unidade	1.000	190.000,00
SUBFUNÇÃO: 331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador						
0005.02	A	Manutenção do sistema de exame em saude ocupacional	Sistema mantido	Unidade	1	150.000,00
FUNÇÃO: 10 - Saúde **SUBFUNÇÃO:** 128 - Formação de Recursos Humanos						
0005.03	A	Valorização, qualificação e capacitação de recursos humanos na área da saúde	Servidor qualificado	Unidade	500	50.000,00
FUNÇÃO: 12 - Educação **SUBFUNÇÃO:** 361 - Ensino Fundamental						
0005.04	A	Valorização, qualificação e capacitação de recursos humanos no ensino fundamental	Servidor qualificado	Unidade	1.400	80.000,00
SUBFUNÇÃO: 365 - Educação Infantil						
0005.05	A	Valorização, qualificação e capacitação de recursos humanos na educação infantil	Servidor qualificado	Unidade	1.282	50.000,00
FUNÇÃO: 26 - Transporte **SUBFUNÇÃO:** 128 - Formação de Recursos Humanos						
0005.06	A	Valorização, qualificação e capacitação de agentes e orientadores de trânsito	Servidor qualificado	Unidade	156	20.000,00
TOTAL DO PROGRAMA						**540.000,00**

Programa: Cód. 0006 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Implementar políticas públicas e instrumentos de promoção, consolidação e criação de atividades econômicas, compreendidos os vários aspectos do desenvolvimento econômico.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
COD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR EM R$
FUNÇÃO: 04 - Administração **SUBFUNÇÃO:** 122 - Administração Geral						
0006.01	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo	Órgão mantido	Unidade	1	463.700,00
FUNÇÃO: 11 - Trabalho **SUBFUNÇÃO:** 333 - Empregabilidade						
0006.02	A	Incentivo a realização de capacitação e treinamento de mão-de-obra	Curso/ evento realizado	Unidade	40	100.000,00
FUNÇÃO: 20 - Agricultura **SUBFUNÇÃO:** 601 - Promoção da Produção Vegetal						
0006.05	A	Apoio as atividades relacionadas à agricultura	Atividades mantidas	Unidade	1	20.000,00
SUBFUNÇÃO: 602 - Promoção da Produção Animal						
0006.07	A	Manutenção do Apiário Municipal	Apiário mantido	Unidade	1	7.421,00
0006.09	A	Apoio as atividades relacionadas à pecuária	Atividades mantidas	Unidade	1	20.000,00
SUBFUNÇÃO: 605 - Abastecimento						
0006.11	A	Apoio à realização de feiras	Bairro atendido	Unidade	19	20.000,00
SUBFUNÇÃO: 606 - Extensão Rural						
0006.12	A	Convênio de cooperação técnico-científico	Convênio firmado	Unidade	1	91.850,00
FUNÇÃO: 22 - Indústria **SUBFUNÇÃO:** 661 - Promoção Industrial						
0006.13	P	Implantação do parque tecnológico de Maringá - Tecnoparque	Parque tecnológico implantado	Percentual de execução física (%)	19,61	1.000.000,00
0006.14	P	Infra-estrutura para parques e áreas industriais	Parque / área industrial	Unidade	1	1.000.000,00
FUNÇÃO: 23 - Comércio e Serviços **SUBFUNÇÃO:** 691 - Promoção Comercial						
0006.15	A	Apoio às instituições de fomento ao desenvolvimento econômico	Instituição apoiada	Unidade	7	100.000,00
0006.16	A	Campanhas, incentivo e divulgação das atividades de Maringá	Serviço de divulgação mantido	Unidade	1	100.000,00
0006.17	A	Apoio técnico, logístico e consultoria ao CODEM	Conselho mantido	Unidade	1	840.000,00
0006.18	A	Modernização da estrutura administrativa do CODEM	Estrutura administrativa modernizada	Unidade	1	14.500,00
SUBFUNÇÃO: 695 - Turismo						
0006.20	A	Apoio e realização de atividades relacionadas ao turismo	Atividade turística realizada	Unidade	18	400.000,00
TOTAL DO PROGRAMA						**3.977.471,00**

Programa: Cód. 0007 - PREVIDÊNCIA SOCIAL

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Assegurar a aposentadoria e pensão do servidor público municipal.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
CÓD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR EM R$
FUNÇÃO: 09 - Previdência Social **SUBFUNÇÃO:** 272 - Previdência do Regime Estatutário						
0007.01	A	Manutenção do Fundo Municipal de Previdência	Pessoa assegurada	Unidade	1.594	26.573.105,00
TOTAL DO PROGRAMA						**26.573.105,00**

Programa: Cód. 0008 - ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SEGURADOS

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Assegurar assistência médica, ambulatorial, farmacêutica, laboratorial, radiológica e odontológica à segurados e dependentes.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
COD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR EM R$
FUNÇÃO: 10 - Saúde **SUBFUNÇÃO:** 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial						
0008.01	A	Manutenção do Fundo de Saúde do Servidor Público Municipal de Maringá	Servidor/ dependente assistido	Unidade	21 146	17.248.305,00
TOTAL DO PROGRAMA						**17.248.305,00**

MUNICIPIO DE MARINGÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2007

Programa: Cód. 0009 - HABITAÇÃO

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Facilitar e viabilizar o acesso à casa própria, garantindo o direito à moradia com qualidade e baixo custo

AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
CÓD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR EM R$
FUNÇÃO: 16 - Habitação						
SUBFUNÇÃO: 482 - Habitação Urbana						
0009.01	A	Manutenção das atividades habitacionais	Atividades mantidas	Unidade	1	235.271,00
0009.04	P	Construção de moradias	Casa construída	Unidade	22	500.000,00
TOTAL DO PROGRAMA						**735.271,00**

Programa: Cód. 0010 - SERVIÇOS URBANOS EFICIENTES

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Maior eficiência dos serviços urbanos.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
CÓD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR EM R$
FUNÇÃO: 15 - Urbanismo **SUBFUNÇÃO:** 452 - Serviços Urbanos						
0010.01	A	Manutenção da iluminação pública	Serviços mantidos	Unidade	1	9.000.000,00
0010.02	A	Manutenção da limpeza pública	Serviços mantidos	Unidade	1	3.400.000,00
0010.03	A	Manutenção e conservação do cemitério municipal	Cemitério mantido	Unidade	1	234.300,00
0010.05	A	Manutenção dos serviços de viação	Serviços mantidos	Unidade	1	1.569.616,00
0010.06	A	Manutenção da pavimentação asfáltica e galerias de águas pluviais	Serviços mantidos	Unidade	1	3.900.000,00
0010.07	A	Manutenção dos serviços de coleta de lixo	Serviços mantidos	Unidade	1	3.300.000,00
0010.08	A	Manutenção da roçada de gramados e terrenos baldios	Serviços mantidos	Unidade	1	326.300,00
FUNÇÃO: 22 - Indústria **SUBFUNÇÃO:** 662 - Produção Industrial						
0010.11	A	Manutenção das atividades da fábrica de artefatos de cimento	Fábrica mantida	Unidade	1	279.000,00
SUBFUNÇÃO: 663 - Mineração						
0010.12	A	Manutenção das atividades da pedreira municipal	Pedreira mantida	Unidade	1	288.200,00
TOTAL DO PROGRAMA						**22.297.416,00**

MUNICÍPIO DE MARINGÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2007

Programa: Cód: 0011 - MARINGÁ VERDE

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Promover a melhoria da qualidade do meio ambiente através do monitoramento e controle ambiental.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
CÓD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR EM R$
FUNÇÃO: 18 - Gestão Ambiental **SUBFUNÇÃO:** 541 - Preservação e Conservação Ambiental						
0011.01	A	Revitalização , conservação e manutenção de praças, parques e bosques	Orgão mantido	Unidade	1	320.036,00
0011.02	A	Manutenção e revitalização da arborização urbana	Serviços mantidos	Unidade	1	818.400,00
0011.03	A	Manutenção do viveiro municipal	Viveiro mantido	Unidade	1	10.340,00
0011.05	A	Manutenção e recuperação de fundos de vale	Área recuperada	m^2	35.000	70.000,00
0011.07	P	Implantação de centro de educação ambiental	Centro implantado	Unidade	1	60.000,00
0011.08	A	Manutenção de espaços e atividades ambientais	Atividades mantidas	Unidade	1	130.000,00
0011.09	A	Apoio a criação e manutenção do Consórcio Intermunicipal do Lixo	Consórcio	Unidade	1	6.600,00
TOTAL DO PROGRAMA						**1.415.376,00**

Programa: Cód. 0012 - MARINGÁ SAUDÁVEL

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Buscar a inversão do modelo assistencial, investindo nas ações de caráter preventivo e na promoção da saúde e ampliar o acesso da população aos serviços de baixa, média e alta complexidade, promovendo a integralidade e a humanização do atendimento.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR EM R$
FUNÇÃO: 10 - Saúde						
SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral						
0012.01	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal da Saúde	Órgão mantido	Unidade	1	4.625.866,00
0012.02	P	Reforma no prédio da Secretaria Municipal da Saúde	Prédio reformado	Unidade	1	100.000,00
SUBFUNÇÃO: 301 - Atenção Básica						
0012.03	A	Manutenção da rede municipal de saúde - FMS	Rede mantida	Unidade	1	10.400.000,00
0012.04	A	Manutenção das unidades básicas de saúde	Unidade mantida	Unidade	30	18.000.000,00
0012.05	A	Manutenção dos Programas de Saúde da Família - PSF e Agentes Comunitários de Saúde - ACS.	População atendida	Unidade	250.000	10.000.000,00
0012.06	P	Ampliação e/ou reforma de unidades básicas de saúde	Unidade ampliada e/ou reformada	Unidade	1	100.000,00
0012.08	A	Implantação e manutenção do Programa Promoção da Saúde	Programa mantido	Unidade	1	228.500,00
0012.09	A	Implantação e manutenção da Central de controle e Doação de Órgãos	Central mantida	Unidade	1	32.300,00
SUBFUNÇÃO: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial						
0012.10	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades do Hospital Municipal	Hospital mantido	Unidade	1	11.000.000,00
0012.11	A	Manutenção do programa de combate a DST/AIDS	Programa mantido	Unidade	1	368.141,00
0012.12	A	Manutenção do serviço de atendimento móvel às urgências - SAMU	Serviços mantidos	Unidade	1	2.380.600,00
0012.13	A	Manutenção dos prestadores de serviços do SUS	Serviços mantidos	Unidade	1	51.293.420,00
0012.14	A	Manutenção do consórcio intermunicipal de saúde	Consórcio mantido	Unidade	1	792.000,00
SUBFUNÇÃO: 304 - Vigilância Sanitária						
0012.16	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades do Centro de Controle de Zoonoses	Centro mantido	Unidade	1	140.407,00
0012.18	A	Manutenção das atividades da vigilância sanitária	Serviços mantidos	Unidade	1	1.200.000,00
SUBFUNÇÃO: 305 - Vigilância Epidemiológica						
0012.19	A	Manutenção das atividades de epidemiologia e controle de doenças	Serviços mantidos	Unidade	1	671.236,00
0012.20	A	Manutenção dos serviços de combate a dengue	Serviços mantidos	Unidade	1	1.000.000,00
TOTAL DO PROGRAMA						**112.332.470,00**

MUNICÍPIO DE MARINGÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2007

Programa: Cód. 0013 - ESPORTE E LAZER

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Promover a integração e inclusão social através de atividades esportivas e de lazer.
Incentivar e apoiar o esporte local comunitário e de rendimento.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
CÓD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR EM R$
FUNÇÃO: 27 - Desporto e Lazer						
SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral						
0013.01	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal dos Esportes e Lazer	Órgão mantido	Unidade	1	1.790.300,00
SUBFUNÇÃO: 811 - Desporto de Rendimento						
0013.02	P	Obras no complexo esportivo da Vila Olímpica	Vila Olímpica	Percentual de execução física (%)	50,00	6.000.000,00
0013.03	A	Realização da Prova Rústica Tiradentes	Prova realizada	Unidade	1	125.200,00
0013.04	A	Repasses da Lei de Incentivo ao Esporte	Associação esportiva beneficiada	Unidade	25	1.140.480,00
SUBFUNÇÃO: 812 - Desporto Comunitário						
0013.06	A	Manutenção dos espaços esportivos	Espaço mantido	Unidade	31	646.140,00
0013.07	A	Manutenção e participação em jogos, campeonatos e eventos esportivos	Jogo/ campeonato/ evento	Unidade	11	250.000,00
0013.08	P	Melhorias em espaços esportivos e de lazer	Espaço ampliado e/ou reformado	Unidade	2	200.000,00
0013.09	P	Implantação de novos espaços esportivos e de lazer	Espaço construído	Unidade	1	100.000,00
SUBFUNÇÃO: 813 - Lazer						
0013.10	A	Realização de eventos recreativos e comemorativos	Evento realizado	Unidade	5	95.000,00
TOTAL DO PROGRAMA						**10.347.120,00**

MUNICÍPIO DE MARINGÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2007

Programa: Cód. 0014 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Melhorar as condições gerais de infra-estrutura urbana.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
CÓD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR EM R$
FUNÇÃO: 15 - Urbanismo						
SUBFUNÇÃO: 451 - Infra-estrutura Urbana						
0014.01	P	Pagamento de desapropriação de áreas	Desapropriação realizada	Unidade	5	100.000,00
0014.03	P	Obras de revitalização da Zona 10	Área revitalizada	Percentual de execução física (%)	8,58	1.000.000,00
0014.04	P	Obras de revitalização da região do antigo aeroporto	Área revitalizada	Percentual de execução física (%)	19,60	1.000.000,00
0014.05	P	Obras de revitalização do Eixo Monumental	Área revitalizada	Percentual de execução física (%)	9,05	300.000,00
0014.06	P	Obras de revitalização da Avenida Brasil	Área revitalizada	Percentual de execução física (%)	22,13	2.881.300,00
0014.07	P	Implantação do Parque Japonês	Parque implantado	Percentual de execução física (%)	6,96	1.000.000,00
0014.09	P	Construção de passarelas	Passarela construída	Unidade	2	200.000,00
0014.10	P	Construção de viadutos	Viaduto construído	Unidade	1	3.601.000,00
0014.11	P	Ligações intermunicipais	Ligação realizada	Percentual de execução física (%)	18,92	2.401.000,00
0014.12	P	Melhorias na rede de iluminação pública	Rede de iluminação pública melhorada	Unidade	1	5.200.000,00
0014.13	P	Construção do Contorno Norte	Anel viário construído	Percentual de execução física (%)	24,85	4.501.000,00
0014.14	P	Pavimentação asfáltica e galerias de águas pluviais	Pavimentação/ galeria	m^2	350.000	10.800.000,00
0014.15	P	Prosseguimento das obras do rebaixamento da linha férrea	Linha férrea rebaixada	Unidade	1	6.601.000,00
0014.16	P	Implantação de sistema de canaletas exclusivas para ônibus	Sistema implantado	Percentual de execução física (%)	100,00	1.201.000,00
FUNÇÃO: 18 - Gestão Ambiental						
SUBFUNÇÃO: 541 - Preservação e Conservação Ambiental						
0014.17	P	Melhorias em praças, parques, bosques e áreas verdes públicas	Área revitalizada	m^2	23.750	50.000,00
FUNÇÃO: 26 - Transporte						
SUBFUNÇÃO: 782 - Transporte Rodoviário						
0014.20	P	Ampliação e/ou reforma dos terminais rodoviário, urbano e metropolitano	Terminal ampliado e/ou reformado	Unidade	1	100.000,00
TOTAL DO PROGRAMA						**40.936.300,00**

MUNICÍPIO DE MARINGÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2007

Programa: Cód: 0015 - TRÂNSITO E TRANSPORTE COM SEGURANÇA

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Proporcionar maior condição de segurança e mobilidade no sistema de trânsito e assegurar um bom atendimento aos usuários do transporte urbano, intermunicipal e interestadual, bem como o transporte de estudantes incentivando a permanência e a freqüência escolar.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
CÓD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR EM R$
FUNÇÃO: 26 - Transporte						
SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral						
0015.01	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal dos Transportes	Órgão mantido	Unidade	1	2.233.056,00
SUBFUNÇÃO: 125 - Normatização e Fiscalização						
0015.02	A	Manutenção do Fundo Municipal de Transportes e Segurança no Trânsito	Fundo mantido	Unidade	1	1.890.100,00
0015.03	A	Ampliação e manutenção do sistema de fiscalização eletrônica - radares fotográficos	Radar mantido	Unidade	40	290.400,00
0015.04	A	Manutenção do sistema de estacionamento rotativo municipalizado - EstaR	Sistema mantido	Unidade	1	2.540.100,00
0015.05	A	Manutenção da sinalização horizontal, vertical, rede semafórica, CTA e radares	Sinalização mantida	Unidade	1	1.095.920,00
SUBFUNÇÃO: 366 - Educação de Jovens e Adultos						
0015.07	A	Campanha permanente de educação para o trânsito	Campanha realizada	Unidade	10	110.000,00
SUBFUNÇÃO: 453 - Transportes Coletivos Urbanos						
0015.09	A	Manutenção do passe do estudante	Passe livre	Unidade	5.460.141	3.308.844,00
0015.10	A	Manutenção de abrigos para ponto de ônibus	Abrigo mantido	Unidade	940	180.000,00
SUBFUNÇÃO: 782 - Transporte Rodoviário						
0015.11	A	Manutenção dos terminais rodoviário, urbano e metropolitano	Terminal mantido	Unidade	3	856.000,00
TOTAL DO PROGRAMA						**12.504.420,00**

Programa: Cód. 0016 - EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO A CIDADANIA

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Garantir o acesso e permanência de um número cada vez maior de crianças de zero a seis anos nos centros municipais de educação infantil e turmas de pré-escolas, assegurando-lhes o atendimento de suas necessidades básicas, sociais, cognitivas, afetivas e físicas.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
CÓD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR EM R$
FUNÇÃO: 12 - Educação						
SUBFUNÇÃO: 306 - Alimentação e Nutrição						
0016.01	A	Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Creche - PNAC	Refeição distribuída	Unidade/dia	6 520	201.801,00
SUBFUNÇÃO: 365 - Educação Infantil						
0016.02	P	Construção de Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs	Centro construído	Unidade	1	660.000,00
0016.03	P	Ampliação e/ou reforma dos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs	Centro ampliado e/ou construído	Unidade	4	1.400.000,00
0016.04	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades dos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs	Centro mantido	Unidade	40	18.700.000,00
TOTAL DO PROGRAMA						**20.961.801,00**

MUNICIPIO DE MARINGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2007

Programa: Cód. 0017 - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CONSTRUINDO A CIDADANIA

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Assegurar a equidade nas condições de acesso, permanência e êxito escolar do aluno no ensino fundamental.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
COD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR EM R$
FUNÇÃO: 12 - Educação						
SUBFUNÇÃO: 306 - Alimentação e Nutrição						
0017.01	A	Manutenção do Programa de Alimentação Escolar	Refeição distribuida	Unidade/dia	40.000	2.490.700,00
SUBFUNÇÃO: 361 - Ensino Fundamental						
0017.02	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades do ensino fundamental	Escola mantida	Unidade	38	23.000.000,00
0017.03	A	Manutenção do programa de transporte escolar	Programa mantido	Unidade	1	2.000.000,00
0017.04	P	Construção de escolas do ensino fundamental	Escola construída	Unidade	1	1.000.000,00
0017.05	P	Ampliação e/ou reforma de escolas do ensino fundamental	Escola ampliada e/ou reformada	Unidade	3	4.000.000,00
0017.06	A	Aprimoramento do ensino de ciências	Projeto mantido	Unidade	1	340.000,00
SUBFUNÇÃO: 366 - Educação de Jovens e Adultos						
0017.07	A	Manutenção da educação de jovens e adultos	Aluno atendido	Unidade	700	266.548,00
SUBFUNÇÃO: 367 - Educação Especial						
0017.08	A	Implementação e manutenção da educação inclusiva (pessoas com necessidades educativas especiais)	Aluno atendido	Unidade	150	95.000,00
TOTAL DO PROGRAMA						**33.192.248,00**

Programa: Cód. 0018 - ESPAÇO DO CIDADÃO

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Melhorar a qualidade dos serviços prestados ao cidadão

AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
CÓD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR EM R$
FUNÇÃO: 14 - Direitos da Cidadania						
SUBFUNÇÃO: 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos						
0018.01	A	Manutenção do PROCON	Órgão mantido	Unidade	1	500.000,00
0018.03	A	Manutenção das atividades do Espaço da Cidadania e Ouvidoria	Serviços mantidos	Unidade	1	150.000,00
TOTAL DO PROGRAMA						**650.000,00**

MUNICÍPIO DE MARINGÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2007

Programa: Cód: 0020 - MULHER E POLÍTICAS PÚBLICAS

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Criar, elaborar e executar programas e projetos bem como políticas públicas direcionadas ao interesse da mulher, afim de coibir qualquer tipo de violência, preconceito e discriminação contra a mulher.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
CÓD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR EM R$
FUNÇÃO: 08 - Assistência Social **SUBFUNÇÃO:** 244 - Assistência Comunitária						
0020.01	A	Manutenção do Centro de Referência e Atendimento à Mulher	Centro de referência mantido	Unidade	1	232.674,00
0020.02	A	Manutenção da Casa Abrigo da Mulher Vítima de Violência	Casa Abrigo mantida	Unidade	1	209.767,00
0020.03	P	Ampliação e/ou reforma da Casa Abrigo da Mulher Vítima de Violência	Casa Abrigo ampliada e/ou reformada	Unidade	1	18.216,00
FUNÇÃO: 14 - Direitos da Cidadania **SUBFUNÇÃO:** 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos						
0020.04	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal da Mulher	Órgão mantido	Unidade	1	415.100,00
TOTAL DO PROGRAMA						**875.757,00**

MUNICÍPIO DE MARINGÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2007

Programa: Cód. 0021 - MARINGÁ MAIS SEGURA

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Proporcionar à cidade de Maringá segurança efetiva e contínua, promovendo ações integradas de prevenção, defesa, proteção ao cidadão constituída de forma participativa e articulada.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
CÓD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR EM R$
FUNÇÃO: 06 - Segurança Pública						
SUBFUNÇÃO: 181 - Policiamento						
0021.01	A	Implantação e manutenção da Guarda Municipal	Guarda municipal mantida	Unidade	1	440.000,00
SUBFUNÇÃO: 182 - Defesa Civil						
0021.02	P	Ampliação e/ou reforma nos quartéis e postos do Corpo de Bombeiros de Maringá	Quartel/posto ampliado e/ou reformado	Unidade	3	300.000,00
0021.04	A	Manutenção do Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros de Maringá	Quartel/posto mantido	Unidade	6	1.254.550,00
0021.05	A	Manutenção dos convênios de segurança pública	Convênio mantido	Unidade	4	14.234,00
TOTAL DO PROGRAMA						**2.008.784,00**

MUNICIPIO DE MARINGÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2007

Programa: Cód. 0022 - SISTEMA AEROPORTUÁRIO

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Oferecer maiores facilidades aos usuários do terminal aeroportuário e garantir as condições de segurança no sistema de proteção ao vôo a todas as pessoas que movimentam o transporte aéreo.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
CÓDIGO	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR EM R$
FUNÇÃO: 26 - Transporte **SUBFUNÇÃO:** 781 - Transporte Aéreo						
0022.01	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades do aeroporto	Aeroporto mantido	Unidade	1	1.318.654,00
0022.02	P	Melhorias nas instalações do aeroporto	Melhoria realizada	Unidade	1	100.000,00
TOTAL DO PROGRAMA						**1.418.654,00**

MUNICÍPIO DE MARINGÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2007

Programa: Cód. 0023 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Processar a inclusão de grupos em situação de risco social nas políticas públicas, na vida comunitária e societária.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
CÓD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR EM R$
FUNÇÃO: 08 - Assistência Social						
SUBFUNÇÃO: 128 - Formação de Recursos Humanos						
0023.01	A	Capacitação de conselheiros, gestores e técnicos da rede conveniada	Pessoa capacitada	Unidade	430	20.000,00
SUBFUNÇÃO: 241 - Assistência ao Idoso						
0023.02	A	Manutenção de programas, projetos e serviços da rede própria e conveniada de atendimento e defesa ao idoso	Unidade social mantida	Unidade	6	540.900,00
0023.03	P	Ampliação e/ou reforma para a rede de atendimento e defesa ao idoso	Prédio ampliado e/ou reformado	Unidade	1	140.000,00
SUBFUNÇÃO: 242 - Assistência ao Portador de Deficiência						
0023.04	A	Manutenção de programas, projetos e serviços da rede conveniada de atendimento e defesa à pessoa portadora de deficiência	Entidade social atendida	Unidade	9	380.140,00
SUBFUNÇÃO: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente						
0023.07	A	Manutenção da rede própria e conveniada de atendimento e defesa à criança, adolescente e jovem	Unidade social mantida	Unidade	8	4.150.000,00
SUBFUNÇÃO: 244 - Assistência Comunitária						
0023.10	A	Manutenção da rede própria e conveniada de atenção à família	Unidade/ entidade social atendida	Unidade	23	3.000.000,00
0023.11	A	Mobilização social e realização de eventos	Evento realizado	Unidade	3	130.000,00
0023.13	P	Ampliação e/ou reforma da rede de atenção à família	Prédio ampliado e/ou reformado	Unidade	4	50.000,00
SUBFUNÇÃO: 334 - Fomento ao Trabalho						
0023.14	A	Manutenção de espaços e cursos profissionalizantes	Espaço mantido	Unidade	3	215.000,00
0023.15	A	Mobilização, apoio técnico e manutenção das associações, grupos de produção e cooperativas	Associação e cooperativa beneficiada	Unidade	14	100.000,00
0023.16	A	Manutenção do Centro de Referência de Economia Solidária	Unidade social mantida	Unidade	1	40.000,00
TOTAL DO PROGRAMA						**8.766.040,00**

MUNICIPIO DE MARINGÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2007

Programa: Cód. 0024 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Oferecer proteção especial às pessoas que encontram-se em situação de risco pessoal e social, sem ou com dificuldades de convivência e vínculo familiar.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
CÓD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR EM R$
FUNÇÃO: 08 - Assistência Social						
SUBFUNÇÃO: 241 - Assistência ao Idoso						
0024.01	A	Manutenção do serviço de abrigamento da rede própria e conveniada para o idoso	Unidade/ entidade social atendida	Unidade	4	342.095,00
SUBFUNÇÃO: 242 - Assistência ao Portador de Deficiência						
0024.03	A	Manutenção dos serviços especializado à pessoa portadora de deficiência	Pessoa atendida	Unidade	567	450.000,00
SUBFUNÇÃO: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente						
0024.04	A	Manutenção dos serviços especializado à criança, adolescente e jovem	Unidade/ entidade social atendida	Unidade	6	600.000,00
0024.05	A	Manutenção do Conselho Tutelar	Conselho mantido	Unidade	2	360.000,00
0024.06	P	Ampliação e/ou reforma para a rede de serviços especializados à criança, adolescente e jovem	Prédio ampliado e/ou reformado	Unidade	4	75.000,00
SUBFUNÇÃO: 244 - Assistência Comunitária						
0024.08	A	Manutenção dos serviços especializados de atenção à família	Unidade/ entidade mantida	Unidade	3	650.000,00
TOTAL DO PROGRAMA						**2.477.095,00**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2007

Programa: Cód. 1111 - ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Engloba despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, representando, portanto, uma agregação neutra.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
CÓD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA	VALOR EM R$
FUNÇÃO: 28 - Encargos Especiais						
SUBFUNÇÃO: 843 - Serviço da Dívida Interna						
1111.01	OE	Pagamento de amortização, juros e outros encargos incidentes sobre a dívida pública interna de operações de crédito	Pagamento efetuado	Unidade	Global	8.467.835,00
1111.02	OE	Pagamento da dívida do PASEP	Pagamento efetuado	Unidade	Global	2.000.000,00
1111.03	OE	Pagamento da dívida da COPEL	Pagamento efetuado	Unidade	Global	355.200,00
1111.04	OE	Pagamento da dívida do INSS	Pagamento efetuado	Unidade	Global	700.000,00
1111.05	OE	Pagamento da dívida com o Fundo Municipal de Previdência	Pagamento efetuado	Unidade	Global	420.000,00
1111.06	OE	Pagamento da dívida com o Fundo de Saúde do Servidor Público Municipal de Maringá	Pagamento efetuado	Unidade	Global	350.000,00
SUBFUNÇÃO: 846 - Outros Encargos Especiais						
1111.07	OE	Pagamento de despesas de exercícios anteriores	Pagamento efetuado	Unidade	Global	100.000,00
1111.08	OE	Pagamento de indenizações e restituições	Devolução efetuada	Unidade	Global	341.000,00
1111.09	OE	Pagamento de sentenças judiciais	Processo pago	Unidade	Global	2.000.000,00
1111.10	OE	Recolhimento ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público Municipal - PASEP	Servidor beneficiado	Unidade	Global	2.230.360,00
1111.11	OE	Encargos com pagamento de pensionistas	Pagamento efetuado	Unidade	Global	83.404,00
1111.12	OE	Encargos com pagamento de progressão funcional de aposentados	Pagamento efetuado	Unidade	Global	10.000,00
TOTAL DO PROGRAMA						**17.057.799,00**

MUNICÍPIO DE MARINGÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2007

Programa: Cód. 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Reserva gráfica de dotação para fins de abertura de créditos adicionais e cobertura de passivos contingentes, utilizável nos termos do artigo 5º, inciso III da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e artigo 8º da Portaria nº 163, de 04 de maio de 2001.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
CÓD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR EM R$
FUNÇÃO: 99 - Reserva de Contingência **SUBFUNÇÃO:** 999 - Reserva de Contingência						
9999.01	OE	Reserva de contingência	Reserva orçamentária	Unidade	Global	3.415.540,00
TOTAL DO PROGRAMA						**3.415.540,00**

MUNICÍPIO DE MARINGÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IV - OBRAS EM ANDAMENTO E PARALISADAS ATÉ ABRIL DE 2006
2007

PROC	NOME DO PRÓPRIO	INTERVENÇÃO / OBJETO	LOCAL	ENDEREÇO	PROC	FONTE DE RECURSO	TOTAL	ÁREA m²	PRAZO DE EXECUÇÃO EM DIAS				SITUAÇÃO	%	EMPRESA
									INÍCIO	PRAZO	PROR	TÉRMINO			
52 900/04	Novo Centro	1ª Etapa - Pavimentação s/ túnel ferroviário	Novo Centro	Município de Maringá		Próprio	42 926.955,78		01/10/04	1200		14/01/08	Em execução	3,96%	CR Almeida S/A Engenharia e Obras
73 812/04	Novo Centro	Fiscalização	Novo Centro	Município de Maringá		Próprio	2 145.926,38		04/10/04	900		23/03/07	Em execução	5,59%	Vega Engenharia e Consultoria Ltda.
66 142/04	Parque Tarumã	Pavimentação Asfáltica e Drenagem Pluvial - lote 1	Parque Tarumã	Parque Tarumã		Paraná Urbano	2 041.300,00		29/10/04	210		27/05/05	Paralisada	86,73%	Extracon Mineração e Obras Ltda.
66 142/04	Jardim Continental	Pavimentação Asfáltica e Drenagem Pluvial - lote 5	Jardim Continental	Jardim Continental		Paraná Urbano	381.929,42		29/10/04	150		28/03/05	Paralisada	95,65%	Construtora Sanches Tripoloni Ltda.
60 006/00	Vila Olímpica	Construção 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Etapa	Zona 07	Av. Demetrio Ribeiro, esquina com Av. Colombo		Convênio	719 053,93	4 097,25	11/06/02	150		08/11/02	Paralisada	75%	Itaocara Construções Ltda
1 882/98	Hospital Municipal de Maringá	Construção 2ª fase	Jardim Ipanema	Rua Vereador Gerson Soares Costa Kunango, esquina com Av. Arqt. Nildo Ribeiro da Rocha		Convênio	5 357 500,00	5 406,10	05/05/00	0		01/03/01	Paralisada	95%	Orbis Construções e Empreendimentos Ltda
1 863/02	Colégio Estadual Papa João XXIII	Cobertura de quadra	Gleba Patrimônio Maringá, Bairro Aeroporto	Av. Monteiro Lobato, 695, esquina com Av. Guedner, Lote 445		Convênio	47 819,39	744,39	05/11/02	60		04/01/03	Paralisada	0,00%	Construtora Tuiuti Ltda.
1 884/02	Escola Estadual Silvio Magalhães Barros	Construção do Muro	Conjunto Residencial Ney Braga	Av. Ivens Lagoano Pacheco, 286		Convênio	50 361,10	776,00	05/11/02	90		03/02/03	Paralisada	0,00%	Construtora Tuiuti Ltda.
3630/06	Escola Municipal Rosa Palma Planas	Reforma e Ampliação	Escola Municipal Rosa Palma Planas	Rua Haiti, 608, - Gleba Ribeirão Morangueira		Próprio	359.730,00	968,67	19/12/05	150		18/05/2006	Em execução	51,94%	Construtora Del Plata LTDA
3561/05	EM - Ruy Alvino Alegretti	Reforma e Ampliação	EM – Ruy Alvino Alegretti	Av. Melvim Jones		Próprio	788 895,00	1 222,93	19/12/05	150		18/05/2006	Em execução	33,75%	Lay-Out Engenharia e Construções LTDA
42987/05	EM - Maestro Aniceto Matti	Construção da quadra polesportiva e passarela coberta da EM – Maestro Aniceto Matti	EM – Maestro Aniceto Matti	Av. João Paulino Vieira Filho, 870 – S/33		Próprio	656.107,61	1 370,00	09/01/06	150		08/06/2006	Em execução	8,13%	Moldar Construções Civis.
1257/06	EM - Professora Agmar dos Santos	Construção Ginásio de Esportes, passarela (rampa e escada) coberta e estacionamento	EM – Professora Agmar dos Santos	Rua Duartina Moleirinho, 3660, Lote 61-D/2 – Gleba Ribeirão Pinguim		Próprio	877.889,00	1 443,85	09/01/06	150		08/06/2006	Em execução	23,90%	Construtora Del Plata Ltda
45 298/05	Barracão Industrial - Parque Bandeirantes	Construção de um barracão industrial no Parque Industrial Bandeirantes	Barracão Industrial – Parque Bandeirantes	R. José M. Filho – Gleba Patrimônio Maringá Lote 172/172 A/2 1		Convênio	144.359,96	960,00	15/02/06	90		16/05/2006	Em execução	24,10%	Just Construções e Empreend. LTDA
45 298/05	Barracão Industrial - Conjunto Requião	Construção de um barracão industrial no Conjunto Requião	Barracão Industrial Conjunto Requião	R. Av. Major Abelardo J. da Cruz, Lote 11 e 12 - QD 347 Conj. Res. Guaiapó		Convênio	143.530,04	200,00	15/02/06	90		16/05/2006	Em execução	26,42%	Just Construções e Empreend. LTDA
26 305/05	HIS III Zona Sul	Adequação	HIS III Zona Sul	Rua Tabaete esquina com a Rua Assunção no Jardim Novo Horizonte		Próprio	173 281,64	349,8	27/01/06	120		27/06/2006	Em execução	0,00%	Calisto Targa Júnior
38 356/05	Casa da Cultura	Construção	Casa da Cultura	Av. D. Sophia Rasguloef, nº 899 - Jardim Alvorada		Próprio	509 000,00	629,01	07/10/05	150		06/03/2006	Em execução	39,63%	Amplitec Construções Civis LTDA.
49230	Jardim América	Pavimentação Asfáltica	Jardim América	Rua Ambrósio Bulla, no Jardim América		Próprio	89.914,67	2 011,56	27/01/06	60	60	27/05/2006	Em execução	0,00%	Lepavi Const. Ltda
46439	Jardim São Francisco	Execução de galerias de águas pluviais	Jardim São Francisco	Av. Franklin Roosevelt, entre as Ruas Rio Jaguaribe e São Francisco		Próprio	121,00161	312,00	10/03/06	60		09/05/2006	Em execução	92,09%	Amplitec Construções Civis LTDA.
		TOTAL					53.670.846,00								

MUNICÍPIO DE MARINGÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2007

LRF, art. 4º, § 1º — R$ Reais

ESPECIFICAÇÃO	2007 Valor Corrente	2008 Valor Corrente	2009 Valor Corrente
Receita Total	397.606.361	407.349.956	448.607.187
Receitas Primárias (I)	378.877.769	400.106.390	440.512.359
Despesa Total	394.190.821	403.591.366	444.460.477
Despesas Primárias (II)	376.369.821	384.920.366	425.360.477
Resultado Primário (I – II)	2.507.948	15.186.024	15.151.882
Resultado Nominal	19.676.331	20.000.000	6.000.000
Dívida Pública Consolidada	266.000.000	278.000.000	290.000.000
Dívida Consolidada Líquida	227.000.000	247.000.000	253.000.000

FONTE: Diretoria de Contabilidade.

MUNICÍPIO DE MARINGÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2007

LRF, art. 4º, §2º, inciso I — R$ Reais

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2005 (a)	II-Metas Realizadas em 2005 (b)	Variação	
			Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	311.348.979	316.780.564	5.431.585	1,74
Receitas Primárias (I)	307.205.011	305.952.734	(1.252.277)	(0,41)
Despesa Total	308.360.790	295.338.651	(13.022.139)	(4,22)
Despesas Primárias (II)	292.339.790	279.657.970	(12.681.820)	(4,34)
Resultado Primário (I – II)	14.865.221	26.294.764	11.429.543	76,89
Resultado Nominal	(2.191.996)	(12.055.571)	(9.863.575)	449,98
Dívida Pública Consolidada	211.268.263	252.922.347	41.654.084	19,72
Dívida Consolidada Líquida	190.483.199	193.062.294	2.579.095	1,35

FONTE: Diretoria de Contabilidade.

MUNICÍPIO DE MARINGÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2007

LRF, art.4º, §2º, inciso II — R$ Reais

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2004	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%
Receita Total	286.698.333	316.780.564	10,49	387.558.007	22,34	397.606.361	2,59	407.349.956	2,45	448.607.187	10,13
Receitas Primárias (I)	278.614.261	305.952.734	9,81	370.638.834	21,14	378.877.769	2,22	400.106.390	5,60	440.512.359	10,10
Despesa Total	290.067.207	295.338.651	1,82	383.851.593	29,97	394.190.821	2,69	403.591.366	2,38	444.460.477	10,13
Despesas Primárias (II)	274.253.718	279.657.970	1,97	366.595.043	31,09	376.369.821	2,67	384.920.366	2,27	425.360.477	10,51
Resultado Primário (I – II)	4.360.543	26.294.764	503,02	4.043.791	(84,62)	2.507.948	(37,98)	15.186.024	505,52	15.151.882	(0,22)
Resultado Nominal	19.438.228	(12.055.571)	(162,02)	14.261.375	(218,3)	19.676.331	38,0	20.000.000	1,64	6.000.000	(70,00)
Dívida Pública Consolidada	229.629.198	252.922.347	10,14	256.840.135	1,55	266.000.000	3,57	278.000.000	4,51	290.000.000	4,32
Dívida Consolidada Líquida	205.117.865	193.062.294	(5,88)	207.323.669	7,39	227.000.000	9,49	247.000.000	8,81	253.000.000	2,43

MUNICÍPIO DE MARINGÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2007

LRF, art.4º, §2º, inciso III — R$ Reais

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2005	%	2004	%	2003	%
Patrimônio/Capital	238.343.624	100	224.500.526	100	200.415.638	100
Reservas			(35)	(0)	(4.454)	(0)
Resultado Acumulado						
TOTAL	**238.343.624**	**100**	**224.500.491**	**100**	**200.411.184**	**100**

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2005	%	2004	%	2003	%
Patrimônio/Capital	14.193.703	100	10.712.847	100	10.712.847	100
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	**14.193.703**	**100**	**10.712.847**	**100**	**10.712.847**	**100**

FONTE: Diretoria de Contabilidade.

MUNICÍPIO DE MARINGÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2007

LRF, art.4º, §2º, inciso III

R$ Reais

RECEITAS REALIZADAS	2005	2004	2003
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	308.301	808.591	396.653
Alienação de Bens Móveis	3.800	250.641	-
Alienação de Bens Imóveis	304.501	557.950	396.653
TOTAL	308.301	808.591	396.653

DESPESAS LIQUIDADAS	2005	2004	2003
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	574.266	215.973	396.653
Investimentos	574.266	215.973	396.653
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	574.266	215.973	396.653
SALDO FINANCEIRO	326.653	592.618	-

FONTE: Diretoria de Contabilidade.

Nota: O valor empenhado em 2006 foi de R$ 620.106,23, considerando-se o saldo financeiro do exercício anterior mais a receita de 2006 menos a despesa empenhada temos um saldo financeiro líquido de R$ 280.813,09.

MUNICÍPIO DE MARINGÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2007

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a — R$ Reais

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2003	2004	2005
RECEITAS CORRENTES	13.386.515	8.184.316	8.528.626
Receita de Contribuições	12.342.224	6.975.718	8.058.107
Pessoal Civil	11.415.881	6.155.302	8.013.888
Pessoal Militar			
Outras Contribuições Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	926.343	820.416	44.219
Receita Patrimonial	426.549	317.402	468.967
Outras Receitas Correntes	617.742	891.196	1.553
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	-	7.073.122	9.291.831
Contribuição Patronal do Exercício	-	7.073.122	9.291.831
Pessoal Civil	-	7.073.122	9.291.831
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT			
OUTROS APORTES AO RPPS	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	13.386.515	15.257.438	17.820.457

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2003	2004	2005
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	1.327.713	8.731	250.384
Despesas Correntes	1.298.226	8.731	250.384
Despesas de Capital	29.487	-	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL	11.563.100	13.949.474	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	11.563.100	13.949.474	15.301.148
Compensação Previdenciária de Aposentados RPPS e RGPS	-	-	-
Compensação Previdenciária de Pensões entre RPPS e RGPS	-	-	-
RESERVA DO RPPS	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	12.890.813	13.958.205	15.551.532
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I-II)	495.702	1.299.233	2.268.926
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	1.324.028	2.623.261	4.892.187

FONTE: Demonstrativo SIM-TCE

Nota: O saldo das disponibilidades financeiras em 31/12/2002 era de R$ 828.325,92.

MUNICÍPIO DE MARINGÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2007

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a — R$ Reais

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (a)	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (c)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (d)=(a-b-c)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (e)=("e"Exerc.Ant.)+(d)
					4.892.186,74
2006	10.712.580	8.417.027	19.590.288	(460.681)	4.431.505,27
2007	11.169.523	8.776.054	20.370.332	(424.756)	4.006.749,60
2008	11.352.173	8.919.564	21.425.119	(1.153.382)	2.853.367,60
2009	11.501.065	9.036.551	22.546.239	(2.008.623)	844.745,00
2010	11.638.788	9.144.762	24.221.989	(3.438.440)	(2.593.694,81)
2011	11.836.039	9.299.745	25.847.517	(4.711.734)	(7.305.429,09)
2012	12.008.973	9.435.622	27.707.066	(6.262.471)	(13.567.900,03)
2013	12.231.362	9.610.356	29.348.849	(7.507.132)	(21.075.031,54)
2014	12.325.268	9.684.139	31.822.197	(9.812.790)	(30.887.821,56)
2015	12.513.711	9.832.201	33.989.819	(11.643.907)	(42.531.728,18)
2016	12.495.779	9.818.112	37.822.144	(15.508.252)	(58.039.980,57)
2017	12.651.391	9.940.379	40.810.515	(18.218.744)	(76.258.725,03)
2018	12.766.170	10.030.562	43.959.918	(21.163.187)	(97.421.911,77)
2019	12.853.507	10.099.184	47.376.489	(24.423.797)	(121.845.709,18)
2020	12.923.613	10.154.267	50.489.059	(27.411.178)	(149.256.887,36)
2021	12.918.942	10.150.598	53.864.122	(30.794.582)	(180.051.469,41)
2022	12.941.480	10.168.306	57.270.589	(34.160.804)	(214.212.273,09)
2023	12.983.707	10.201.484	60.273.726	(37.088.535)	(251.300.807,80)
2024	13.001.030	10.215.095	63.524.668	(40.308.544)	(291.609.351,42)
2025	12.996.687	10.211.682	66.759.825	(43.551.456)	(335.160.807,58)
2026	13.032.098	10.239.506	69.149.900	(45.878.296)	(381.039.103,84)
2027	13.058.438	10.260.202	71.587.683	(48.269.043)	(429.308.146,76)
2028	13.002.235	10.216.042	74.341.441	(51.123.165)	(480.431.311,61)
2029	13.009.386	10.221.660	77.068.593	(53.837.547)	(534.268.858,74)
2030	12.888.197	10.126.440	80.052.478	(57.037.841)	(591.306.699,74)
2031	12.934.384	10.162.730	81.611.375	(58.514.261)	(649.820.960,65)
2032	12.909.916	10.143.505	83.574.934	(60.521.513)	(710.142.473,73)
2033	12.899.219	10.135.101	84.891.507	(61.857.187)	(771.999.660,32)
2034	12.917.457	10.149.431	86.012.617	(62.945.728)	(834.945.388,81)
2035	12.877.752	10.118.234	86.902.597	(63.906.610)	(898.851.999,21)
2036	12.902.361	10.137.569	87.132.982	(64.093.052)	(962.945.050,80)
2037	12.892.417	10.129.756	87.446.374	(64.424.201)	(1.027.369.252,29)
2038	12.889.659	10.127.590	87.440.099	(64.422.849)	(1.091.792.101,75)
2039	12.871.460	10.113.290	87.027.696	(64.042.945)	(1.155.835.046,60)
2040	12.724.027	9.997.450	87.605.820	(64.882.343)	(1.220.717.389,71)
2041	12.817.097	10.070.577	86.916.696	(64.029.022)	(1.284.746.411,82)
2042	12.700.909	9.979.286	86.883.625	(64.203.429)	(1.348.949.841,12)
2043	12.737.850	10.008.211	86.249.324	(63.503.163)	(1.412.453.004,16)
2044	12.758.162	10.024.271	85.483.352	(62.700.919)	(1.475.153.923,02)
2045	12.681.011	9.963.652	84.609.325	(61.964.662)	(1.537.118.584,89)
2046	12.694.946	9.974.600	83.642.239	(60.972.693)	(1.598.091.277,62)
2047	12.624.939	9.919.595	83.028.472	(60.483.937)	(1.658.575.215,06)
2048	12.632.205	9.925.304	82.402.042	(59.844.534)	(1.718.419.749,25)
2049	12.577.678	9.882.462	81.721.975	(59.261.835)	(1.777.681.584,30)
2050	12.484.977	9.809.625	81.360.226	(59.065.724)	(1.836.747.308,65)
2051	12.407.665	9.748.880	81.151.562	(58.995.017)	(1.895.742.626,08)
2052	12.367.261	9.717.154	81.032.450	(58.948.055)	(1.954.690.681,46)
2053	12.350.210	9.703.737	80.462.756	(58.408.810)	(2.013.099.490,97)
2054	12.339.508	9.695.328	79.922.996	(57.888.160)	(2.070.987.651,31)
2055	12.322.580	9.682.027	79.019.390	(57.014.783)	(2.128.002.434,33)
2056	12.258.281	9.631.506	78.674.637	(56.784.870)	(2.184.787.304,17)
2057	12.206.656	9.590.944	78.337.369	(56.539.768)	(2.241.327.072,25)
2058	12.236.726	9.614.570	77.549.441	(55.698.145)	(2.297.025.217,43)
2059	12.072.253	9.485.342	77.674.743	(56.117.148)	(2.353.142.365,05)
2060	12.092.076	9.500.917	77.571.630	(55.778.637)	(2.408.921.002,32)
2061	11.996.925	9.426.156	77.911.647	(56.488.566)	(2.465.409.568,52)
2062	12.032.590	9.454.107	77.841.567	(56.355.360)	(2.521.764.928,33)
2063	12.025.695	9.448.760	77.652.860	(56.178.405)	(2.577.943.333,67)

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (a)	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (c)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (d)=(a+b-c)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (e)=("e"Exerc.Ant.)+(d)
2064	12.012.167	9.438.131	76.612.764	(55.162.465)	(2.633.105.799,11)
2065	11.988.888	9.419.841	78.330.395	(56.921.666)	(2.690.027.464,70)
2066	12.043.699	9.462.906	77.619.824	(56.113.219)	(2.746.140.683,96)
2067	11.999.457	9.428.145	77.558.519	(56.130.918)	(2.802.271.601,56)
2068	12.012.250	9.438.196	77.430.218	(55.979.773)	(2.858.251.373,26)
2069	11.902.579	9.352.026	77.842.379	(56.587.775)	(2.914.839.147,82)
2070	11.947.442	9.387.276	77.685.990	(56.351.273)	(2.971.190.420,72)
2071	11.973.433	9.407.697	77.687.994	(56.306.864)	(3.027.497.285,04)
2072	11.978.601	9.411.758	77.536.979	(56.146.620)	(3.083.643.904,94)
2073	11.989.241	9.420.118	77.716.454	(56.307.094)	(3.139.950.999,25)
2074	11.989.243	9.420.120	77.531.547	(56.122.184)	(3.196.073.183,42)
2075	12.035.324	9.456.326	77.046.468	(55.554.817)	(3.251.628.000,75)
2076	12.003.495	9.431.317	77.727.196	(56.292.384)	(3.307.920.384,95)
2077	12.009.825	9.436.291	77.408.103	(55.961.987)	(3.363.882.371,57)
2078	11.991.974	9.422.266	76.957.025	(55.542.785)	(3.419.425.156,33)
2079	11.966.169	9.401.990	76.991.837	(55.623.678)	(3.475.048.834,71)
2080	11.946.640	9.386.646	77.230.402	(55.897.116)	(3.530.945.950,33)
2081	11.945.266	9.385.566	76.490.077	(55.159.245)	(3.586.105.195,33)

FONTE: Avaliação Atuarial Data Base 31/12/2005

MUNICÍPIO DE MARINGÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2007

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R$ Reais

SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA PARA O EXERCÍCIO DE 2007								COMPENSAÇÃO
	Tributo/ Contribuição	Imposto			Taxas			Total	
		Devido	Lançado	Renunciado	Devido	Lançado	Renunciado	Renunciado	
Desconto pagamento à vista - IPTU/Taxas	IPTU/Taxas Imob.	18.759.937	16.384.929	2.375.008	5.186.881	4.530.222	656.659	3.031.667	Redução da inadimplência
Imóvel até 60 m2, sujeito a alíquota de 0,3%	IPTU	25.592	0	25.592	26.623	26.623	0	25.592	Reavaliação da planta genérica de valores – Cobrança efetiva dos créditos vencidos – Implantação de programas de refinanciamentos - Reafinfinamento das alíquotas.
Aposentado, pensionista, idoso, deficiente físico	IPTU	358.876	0	358.876	181.157	181.157	0	358.876	
Exploração agrícola	IPTU	798.176	477.957	320.219	25.508	25.508	0	320.219	
Preservação permanente - fundo de vale	IPTU	40.000	25.871	14.129	1.290	1.290	0	14.129	
Mata primária	IPTU	14.193	9.489	4.704	156	156	0	4.704	
Loteamento urbano não alienado, 1º ano	IPTU	285.906	200.134	85.772	496	496	0	85.772	
Loteamento urbano, não alienado, 2º ano	IPTU	199.630	159.704	39.926	259	259	0	39.926	
Loteamento urbano, não alienado, 3º ano	IPTU	127.588	114.829	12.759	56	56	0	12.759	
Ex-combatente da 2a Guerra	IPTU	1.656	0	1.656	348	348	0	1.656	
Empresa beneficiada pelo PRODEM	IPTU	195.315	0	195.315	76.690	76.690	0	195.315	
Incapacidade contributiva - carente	IPTU/Taxas Imob.	6.696	133	6.563	2.855	212	2.643	9.206	
Taxas Imobiliárias	IPTU/Taxas Imob.	79.643	0	79.643	958	0	958	80.601	
Outros	IPTU	53.841	0	53.841	262	262	0	53.841	
REFIS	IPTU/ISS/Taxas	3.139.462	2.150.730	988.733	868.021	594.649	273.372	1.262.104	Redução da inadimplência
Desconto pagamento à vista - ISS/Taxas	ISS/Taxas Mob.	311.862	296.269	15.593	547.972	520.573	27.399	42.992	Redução da inadimplência
ISS/Taxas mobiliárias	ISS/Taxas Mob.	86.004	383	85.620	36.329	15.638	20.692	106.312	Controle eletrônico da arrecadação ISS/FÁCIL - Aumento dos itens de incidência, Lei Complementar n.º 116/03 - Implantação de programas de refinanciamento.
Custo de emissão menor que R$ 15,00	IPTU/ISS/Taxas	0	0	0	3.329	0	3.329	3.329	Lançamento menor que custo
TOTAL		24.484.375	19.820.426	4.663.949	6.959.189	5.974.137	985.051	5.649.000	

FONTE: Diretoria Tributária

NOTA: O valor acima especificado já vem sendo desconsiderado da previsão de receita desde a aprovação e aplicação das respectivas leis, portanto, não afetam as metas de resultados fiscais previstas.

MUNICÍPIO DE MARINGÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2007

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V — R$ Reais

SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA PARA O EXERCÍCIO DE 2008								COMPENSAÇÃO
	Tributo/ Contribuição	Imposto			Taxas			Total	
		Devido	Lançado	Renunciado	Devido	Lançado	Renunciado	Renunciado	
Desconto pagamento à vista - IPTU/Taxas	IPTU/Taxas Imob.	19.135.136	16.712.627	2.422.508	5.290.618	4.620.826	669.792	3.092.300	Redução da inadimplência
Imóvel até 60 m2, sujeito a alíquota de 0,3%	IPTU	24.487	0	24.487	27.373	27.373	0	24.487	Reavaliação da planta genérica de valores – Cobrança efetiva dos créditos vencidos – Implantação de programas de refinanciamentos - Realinhamento das alíquotas.
Aposentado, pensionista, idoso, deficiente físico	IPTU	364.638	0	364.638	187.480	187.480	0	364.638	
Exploração agrícola	IPTU	832.774	502.509	330.265	27.540	27.540	0	330.265	
Preservação permanente - fundo de vale	IPTU	34.889	22.282	12.608	1.017	1.017	0	12.608	
Mata primária	IPTU	13.155	8.794	4.360	150	150	0	4.360	
Loteamento urbano, não alienado, 1º ano	IPTU	290.503	203.352	87.151	530	530	0	87.151	
Loteamento urbano, não alienado, 2º ano	IPTU	233.760	187.008	46.752	304	304	0	46.752	
Loteamento urbano, não alienado, 3º ano	IPTU	148.972	134.075	14.897	65	65	0	14.897	
Ex-combatente da 2a Guerra	IPTU	1.086	0	1.086	195	195	0	1.086	
Empresa beneficiada pelo PRODEM	IPTU	185.363	0	185.363	72.516	72.516	0	185.363	
Incapacidade contributiva - carente	IPTU/Taxas Imob.	7.121	100	7.021	2.968	155	2.813	9.834	
Taxas Imobiliárias	IPTU/Taxas Imob.	79.633	0	79.633	961	0	961	80.593	
Outros	IPTU	38.044	0	38.044	185	185	0	38.044	
REFIS	IPTU/ISS/Taxas	1.029.062	625.862	403.200	284.522	173.043	111.479	514.680	Redução da inadimplência
Desconto pagamento à vista - ISS/Taxas	ISS/Taxas Mob.	318.099	302.194	15.905	558.931	530.985	27.947	43.852	Redução da inadimplência
ISS/Taxas mobiliárias	ISS/Taxas Mob.	90.627	393	90.234	38.762	19.793	18.969	109.203	Controle eletrônico da arrecadação ISS/FÁCIL – Aumento dos itens de incidência, Lei Complementar n.º 116/03 – Implantação de programas de refinanciamento.
Custo de emissão menor que R$ 15,00	IPTU/ISS/Taxas	0	0	0	3.281	0	3.281	3.281	Lançamento menor que custo
TOTAL		22.827.349	18.699.197	4.128.152	6.497.397	5.662.156	835.241	4.963.394	

FONTE: Diretoria Tributária

NOTA: O valor acima especificado já vem sendo desconsiderado da previsão de receita desde a aprovação e aplicação das respectivas leis, portanto, não afetam as metas de resultados fiscais previstas.

MUNICÍPIO DE MARINGÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2007

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V — R$ Reais

SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA PARA O EXERCÍCIO DE 2009								COMPENSAÇÃO
	Tributo/ Contribuição	Imposto			Taxas			Total	
		Devido	Lançado	Renunciado	Devido	Lançado	Renunciado	Renunciado	
Desconto pagamento à vista - IPTU/Taxas	IPTU/Taxas Imob.	19.517.838	17.046.880	2.470.958	5.396.431	4.713.243	683.188	3.154.146	Redução da inadimplência
Imóvel até 60 m2, sujeito a alíquota de 0,3%	IPTU	23.383	0	23.383	27.952	27.952	0	23.383	Reavaliação da planta genérica de valores – Cobrança efetiva dos créditos vencidos - Implantação de programas de refinanciamentos - Realinhamento das alíquotas.
Aposentado, pensionista, idoso, deficiente físico	IPTU	370.400	0	370.400	193.911	193.911	0	370.400	
Exploração agrícola	IPTU	867.372	527.380	339.992	29.650	29.650	0	339.992	
Preservação permanente - fundo de vale	IPTU	29.779	18.776	11.003	776	776	0	11.003	
Mata primária	IPTU	12.116	8.100	4.016	144	144	0	4.016	
Loteamento urbano, não alienado, 1º ano	IPTU	295.101	206.570	88.530	564	564	0	88.530	
Loteamento urbano, não alienado, 2º ano	IPTU	267.891	214.313	53.578	348	348	0	53.578	
Loteamento urbano, não alienado, 3º ano	IPTU	170.357	153.321	17.036	74	74	0	17.036	
Ex-combatente da 2a Guerra	IPTU	515	0	515	77	77	0	515	
Empresa beneficiada pelo PRODEM	IPTU	175.411	0	175.411	68.371	68.371	0	175.411	
Incapacidade contributiva - carente	IPTU/Taxas Imob.	7.545	61	7.484	3.072	93	2.980	10.463	
Taxas Imobiliárias	IPTU/Taxas Imob.	79.622	0	79.622	963	0	963	80.586	
Outros	IPTU	22.246	0	22.246	108	108	0	22.246	
REFIS	IPTU/ISS/Taxas	206.159	163.302	42.856	57.000	45.151	11.849	54.705	Redução da inadimplência
Desconto pagamento à vista - ISS/Taxas	ISS/Taxas Mob.	324.461	308.238	16.223	570.110	541.604	28.506	44.729	Redução da inadimplência
ISS/Taxas mobiliárias	ISS/Taxas Mob.	95.252	401	94.850	41.244	24.368	16.876	111.727	Controle eletrônico da arrecadação ISS/FÁCIL – Aumento dos itens de incidência, Lei Complementar n.º 116/03 – Implantação de programas de refinanciamento.
Custo de emissão menor que R$ 15,00	IPTU/ISS/Taxas	0	0	0	3.232	0	3.232	3.232	Lançamento menor que custo
TOTAL		22.465.448	18.647.344	3.818.105	6.394.027	5.646.433	747.594	4.565.699	

FONTE: Diretoria Tributária

NOTA: O valor acima especificado já vem sendo desconsiderado da previsão de receita desde a aprovação e aplicação das respectivas leis, portanto, não afetam as metas de resultados fiscais

MUNICÍPIO DE MARINGÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2007

LRF, art. 4°, § 2°, inciso V — R$ Reais

EVENTO	Valor Previsto 2007
Aumento Permanente da Receita	32.928.209
(-) Transferências constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEF	2.765.317
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	30.162.892
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	30.162.892
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	7.540.723
(contratação de pessoal, manutenção de novos equipamentos e espaços públicos entre outras)	
Novas DOCC geradas por PPP's	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	
(adicional por tempo de serviço, progressão funcional, aumento de tarifas públicas, reajuste salarial entre outras)	22.622.169

FONTE: Quadro de memória de cálculo da evolução da receita de 2003 a 2009.
Diretoria de Contabilidade.

MUNICÍPIO DE MARINGÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2007

LRF, art 4º, § 3º — R$ Reais

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Despesas com contrapartidas de convênios não previstos no orçamento.	3.300.000	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação e da reserva de contingência para a cobertura da despesa.	3.300.000
Despesas orçadas a menor no orçamento corrente.	3.300.000	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação e da reserva de contingência para a cobertura da despesa.	3.300.000
Despesas não previstas no orçamento corrente.	2.750.000	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação e da reserva de contingência para a cobertura da despesa.	2.750.000
TOTAL	9.350.000		9.350.000

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda.